



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.058 DE 03 DE JULHO DE 1.984  
=====

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convê -  
nio com a Companhia de Construções Escolares -  
do Estado de São Paulo CONESP, com vistas à -  
elaboração de projeto completo para construção  
de escola de ensino de 1º Grau".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município -  
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele -  
sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir -  
mar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Es -  
tado de São Paulo - CONESP, com vistas à elaboração de proje -  
to completo para a construção de prédio escolar de ensino de  
primeiro grau, na Vila Brigadeiro Faria Lima, em Indaiatuba,  
nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integran -  
te desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de ju -  
lho de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, PARA OS FINS-QUE NELE SE DECLARA.

Aos            dias do mês de            do ano de -  
 , a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE -  
 SÃO PAULO - CONESP - C.G.C nº 47.695.499/0001-62, sediada à -  
 Avenida São João, 1.247, por seus representantes legais abai -  
 xo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNI -  
 CIPAL DE INDAIATUBA, por seu Prefeito Municipal ao final as -  
 sinado, devidamente autorizado pela Lei nº            de            de  
 de            , doravante designada PREFEITURA, resol -  
 vem celebrar o presente convênio, que se regera mediante as -  
 cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprometem-se as partes a executar mediante mútua colaboração os serviços técnicos especializados relativos à elaboração de Projeto para a construção de prédio escolar para o ensino de 1ª Grau na Vila Brigadeiro Faria Lima, no Município de Indaiatuba, de acordo com as informações, documentos e dados técnicos necessários à execução dos serviços, fornecidos pela CONESP. integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados no regime de execução direta e ou indireta na modalidade de preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os os prejuízos que, eventualmente, vier causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CONFERIDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, que será o responsável pela execução dos serviços mencionados na CLÁUSULA - PRIMEIRA.

## CLÁUSULA QUARTA - ESCOPO DE TRABALHO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato, de verão ser elaborados conforme normas e diretrizes de projeto da CONESP em 03 (três) etapas:

### 4.1.1 ESTUDO PRELIMINAR

4.1.1.1. Relatório de vistoria do terreno, conforme especificado no Manual de Apresentação de Projetos para Construções Escolares do 1º Grau da CONESP;

4.1.1.2. definição das alternativas viáveis de solução arquitetônica, em função das condições físicas do terreno e das características locais e regionais; os produtos finais subdividem-se em:

4.1.1.2.1. Produtos gráficos e dados referentes ao terreno;

4.1.1.2.2. A implantação e o Prédio Escolar propriamente dito, contendo os elementos necessários à caracterização do partido adotado.

### 4.1.2. ANTE-PROJETO, subdividido em 02 etapas:

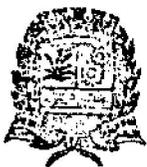
4.1.2.1. Desenvolvimento, a partir do Estudo Preliminar aprovado, apresentando como produto final o Anteprojetado de Arquitetura;

4.1.2.2. Desenvolvimento, a partir do Anteprojetado de Arquitetura aprovado, dos Anteprojetados de Estrutura e Instalações Hidráulicas e Elétricas. Deverá ser apresentado pela PREFEITURA, nessa etapa, o Parecer Técnico Descritivo sobre Fundações, emitido com base nos resultados do Relatório de Sondagem do Terreno, fornecido pela CONESP.

### 4.1.3. PROJETO EXECUTIVO

4.1.3.1 - Desenvolvimento completo a par-

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

tir dos ante-projetos aprovados, dos Projetos Executivos de todas as áreas técnicas (ARQUITETURA, ESTRUTURA, HIDRÁULICA e ELÉTRICA). Os projetos de instalações deverão ainda estar em perfeito acordo com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros e das Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica, de água e captação de esgotos e ou Prefeitura do local, inclusive para efeito de aprovação.

À PREFEITURA, deverá fornecer à CONESP, as Pastas Técnicas contendo todos os documentos necessários para efeito da aprovação do projeto junto ao Corpo de bombeiros e às Concessionárias acima referidas. O Engenheiro Eletricista, responsável pelo Projeto de Instalações Elétricas, deverá estar devidamente credenciado na Concessionária local desses serviços.

4.2. Os produtos finais, resultantes dos SERVIÇOS descritos no item 4.1. acima, deverão ser apresentados pela PREFEITURA, à CONESP, sob forma de desenhos e ou relatórios, obedecendo ao disposto no Manual de Normas de Apresentação de Projetos para Construções Escolares do 1º Grau - da CONESP e as orientações fornecidas pela Superintendência de Projetos da CONESP.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. A PREFEITURA deverá iniciar os SERVIÇOS 01 (um) dia após a assinatura do presente CONVÊNIO.

5.2. Os prazos para elaboração dos SERVIÇOS objeto deste CONVÊNIO cujas etapas estão definidas na CLÁUSULA QUARTA, obedecem o Cronograma de Serviços Especializados de Projeto, anexo a este Convênio, totalizando 29 (vinte e nove) dias úteis.

5.3. A apresentação de cada etapa dos SERVIÇOS objeto deste CONVÊNIO, deverá ser efetuada mediante Carta protocolada na Superintendência de Projetos, da qual conste o escopo do trabalho entregue.

5.4. O lapso de tempo utilizado pela PREFEITURA, para adequar aos padrões técnicos exigidos pela CONESP quaisquer das etapas indicadas no cronograma de serviços especializados de projetos ser-lhe-á descontado, em igual número de dias da etapa imediatamente seguinte.

5.5. A CONESP terá os prazos indicados no

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Cronograma, contados do recebimento dos documentos relativos a cada etapa, para aprová-los ou rejeitá-los.

5.5.1. No caso de rejeição, a CONESP cientificará a PREFEITURA dos motivos.

5.5.2. Os dias que forem necessários, além do previsto, para a CONESP analisar, aprovar ou rejeitar os documentos relativos a cada etapa, serão considerados como prorrogação de prazo em igual número de dias.

5.6. A observância dos prazos acima estabelecidos fica condicionada ao fornecimento, pela CONESP, em tempo hábil de informações necessárias à elaboração dos SERVIÇOS.

## CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução dos SERVIÇOS objeto deste contrato a CONESP pagará à Prefeitura a importância de Cr\$-Cr\$

6.1.1. A discriminação do valor global acima corresponde a soma dos seguintes serviços: Projetos de Arquitetura, Estrutura, Hidráulica e Eletricidade e Parecer Técnico sobre Fundações.

6.2. A importância referida no item anterior inclui todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos extraordinários, noturnos, dominicais e em feriados, de modo a se constituir na única e total contraprestação pela execução dos SERVIÇOS objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração acima definida será paga em 02 (duas) parcelas a saber:

1ª PARCELA - 40 % (quarenta por cento) do valor total deste Convênio, quando da aprovação do Ante-Projeto pela CONESP.

2ª PARCELA - 60% (sessenta por cento) do valor total deste Convênio, quando da aprovação do Projeto Executivo, pela CONESP.

## CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## 8.1. COORDENAÇÃO

8.1.1. A PREFEITURA designará no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Convênio, por escrito, o responsável pela coordenação dos SERVIÇOS.

8.1.2. A coordenação dos SERVIÇOS por parte da CONESP será efetuada por sua própria equipe ou através de prepostos formalmente designados.

8.1.3. Os coordenadores terão poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

## 8.2. FISCALIZAÇÃO

8.2.1. Não obstante a PREFEITURA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto deste Convênio, a CONESP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e, para esse efeito, a PREFEITURA se obriga sobretudo, a:

8.2.1.1. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONESP, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.1.2. atender, prontamente, às reclamações, exigências, ou observações feitas pela CONESP ou por seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam às normas vigentes e à boa técnica ou os necessários à boa adequação do projeto às especificações, levantamentos, normas ou diretrizes aprovadas, inclusive se o custo da obra orçada exceder o valor máximo aproximado das obras da CONESP de mesmas características e programa.

8.3. Toda e qualquer modificação do presente convênio, que implique em alteração de suas condições de prazo e preço, somente poderá ser efetivada se aceita pelos representantes legais das partes conveniadas, e deverá ser objeto, se ocorrer, de Termo de Reti-Ratificação.

## CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES DO PROJETO

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

9.1. A CONESP é facultado introduzir modificações no projeto durante a execução dos SERVIÇOS, desde que não importem em alterações nos preços e nos prazos previstos neste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A seu exclusivo critério, a CONESP poderá suspender, total ou parcialmente, a execução dos SERVIÇOS, avisando por escrito à PREFEITURA.

10.2. Na ocorrência do acima previsto, a CONESP pagará à PREFEITURA o valor proporcional aos SERVIÇOS executados, até a data da comunicação para a suspensão, nas seguintes condições:

10.2.1. Será definido pelas partes o percentual dos SERVIÇOS executados relativos às etapas abaixo relacionadas, os quais serão multiplicados pelos pesos definidos para as mesmas e o resultado pelo valor da remuneração total prevista neste convênio, encontrando-se assim o valor da remuneração a ser paga.

10.2.2. Caso a PREFEITURA já tenha recebido qualquer pagamento da CONESP relativo a este Convênio, o mesmo será descontado da remuneração acima definida.

10.2.3. As etapas, bem como seus respectivos pesos são:

10.2.3.1. Estudo preliminar de Arquitetura.....0,05 (5%).

10.2.3.2. Ante-Projeto de Arquitetura, Estrutura, Hidráulica e Eletricidade.....0,35 (35%).

10.2.3.3. Projeto Executivo de Arquitetura, Estrutura, Hidráulica e Eletricidade.....0,60 (60%).

10.3. A comunicação para reinício dos SERVIÇOS deverá ser feita por escrito pela CONESP, tendo a PREFEITURA o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reiniciá-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

11.1. A PREFEITURA, além das demais responsabilidades previstas neste Convênio e nos anexos que o integram, obriga-se a:

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

11.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos SERVIÇOS objeto deste Convênio, de acordo com as diretrizes que lhe forem fornecidas e dentro dos prazos contratuais;

11.1.2. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

11.1.3. Mobilizar, com a aprovação da CONESP, pessoal especializado de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos SERVIÇOS, contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade técnica;

11.1.4. Permitir e facilitar à CONESP ou seus prepostos oficialmente designados, o acompanhamento e verificação dos SERVIÇOS em realização, sem que isto implique em exonerar a PREFEITURA das responsabilidades inerentes à execução dos mesmos;

11.1.5. Acatar as instruções emitidas pela CONESP ou por seus prepostos formalmente designados.

11.1.6. Fornecer, imediatamente, sempre que solicitados, completos esclarecimentos e total assistência à CONESP, relativos aos SERVIÇOS contratados;

11.1.7. Dar solução aos problemas que venham a surgir durante a execução dos SERVIÇOS, relativos à sua exequibilidade, inclusive quando da construção da Unidade Escolar projetada;

11.1.8. Realizar intensivamente os projetos contratados e refazer ou corrigir às suas expensas os SERVIÇOS executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se a falha for decorrente de informação errônea ou incompleta fornecida pela CONESP.

11.1.9. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos projetos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, até a conclusão das obras, e consequentemente responder por todos os danos que venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar;

11.1.10. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, responsabilizar-se por:

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

11.1.10.1. infração direta de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo neste caso pelas consequências, salvo quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela CONESP.

11.1.10.2. pagamento de todos e quaisquer tributos, ou ônus oriundos deste Convênio, pelos quais a PREFEITURA seja responsável, precipuamente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.1.11. Elaborar o projeto objetivando sempre as soluções mais econômicas, eliminando sistematicamente tudo o que possa ser considerado supérfluo.

11.2. Na elaboração do projeto arquitetônico deverá a PREFEITURA, observar o programa arquitetônico, as especificações, levantamentos e elementos fornecidos pela CONESP, como as normas e diretrizes por esta aprovadas, que são do inteiro conhecimento da PREFEITURA que as aceita e se obriga a cumpri-las.

11.3. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução dos SERVIÇOS, a PREFEITURA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão as normas técnicas, regulamentos ou lei em vigor, deverá comunicar o fato à CONESP por escrito, para que as mesmas sejam sanadas.

11.4. A PREFEITURA não se eximirá da responsabilidade técnica pelo projeto sob a alegação de ter observado especificação deficiente ou inadequada, cumprindo-lhe tomar as providências necessárias à sua correção ou complementação, sempre por sua exclusiva conta e mediante prévia anuência da CONESP.

11.5. Apresentar no ato da assinatura do presente Convênio, uma via da "Anotação de Responsabilidade Técnica" - ART, devidamente recolhida, de conformidade com a lei nº 6.496 de 07/12/1977 e Resoluções números 257 e 258, respectivamente de 19/09/1.978, e 27/10/1.978, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONESP.

12.1. Além das demais responsabilidades previstas neste Contrato e nos anexos que o integram, a CONESP - obriga-se a:

12.1.1. Fornecer em tempo hábil, à PREFEITURA, todas as informações, documentos e dados técnicos, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados;

12.1.2. Responder, com a devida urgência, - as consultas emanadas da PREFEITURA, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos SERVIÇOS;

12.1.3. Manifestar-se, em tempo hábil, sobre todos os documentos técnicos que definirão e integrarão o projeto;

12.1.4. Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas verificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA

13.1. As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

§ primeiro - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta poderá fazer uso do Projeto, em qualquer estágio em que se encontre, da forma que julgue adequada, seja para modificá-lo, desenvolvê-lo, executá-lo, livre de qualquer ônus, inclusive quanto a todos os direitos autorais e quanto a reimplantação ou reutilização em qualquer número de vezes, bem como confiar imediatamente a conclusão do mesmo a quem entender conveniente, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ segundo - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária calculada com base na variação dos índices das ORTN'S.

CONFIRMADO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE E AUTORIA DO PROJETO

14.1. O projeto arquitetônico e complementares de engenharia, assim como os dados, pesquisas, relatórios, quaisquer outros levantamentos, elementos ou documentos elaborados ou compilados pela PREFEITURA em decorrência deste convênio, serão de propriedade exclusiva da CONESP, que poderá utilizá-los da forma que melhor lhe convier.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCLUSÃO

15.1. Concluídos e aprovados os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à entrega à CONESP, para seu arquivo técnico, de todos os originais dos:

- desenhos do Projeto de Execução;
- desenhos do levantamento topográfico;
- desenhos referentes às sondagens;
- textos dos memoriais de cálculo;
- texto do orçamento;
- texto das especificações;

- outros documentos indispensáveis ao projeto, bem como, à prestação de contas por parte da PREFEITURA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO